



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 484/87.

Concede aumento dos servidores público do Município de Cabedelo-pb e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o aumento de salário dos Servidores Público do Município de Cabedelo-PB da seguinte Maneira:

a)- 80% (Oitenta por cento) a partir de 01 de julho de 1.987 para todos os Servidores do Município.

b)- 20% (Vinte por cento) a partir de 01 de setembro de 1.987, para todos os servidores do Município como complementação salarial dos 80% (Oitenta por cento).

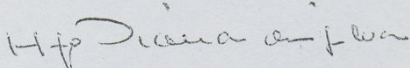
c)- 30% (Trinta por cento) para os auxiliares de Serviços a partir de 01 de setembro de 1.987, como complementação salarial dos 80% (oitenta por cento).

d)- 10% (Dez por cento) a partir de 01 de setembro de 1.987 do pó de giz em sala de aula para complementação dos 10% (Dez por cento) já autorizado em Lei.

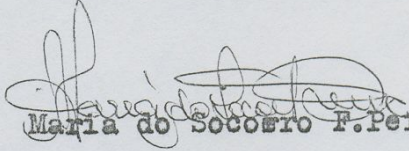
Art. 2º - Esta Lei terá vigência a partir de 1º de julho de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO

LO EM, 22 DE JULHO DE 1.987.


DR. Hugo Viana da Silva

= Prefeito =


Maria do Socorro F. Pereira

= Sec. da Administração =